



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Processo nº 3789/2009-4

Interessado: João Alfredo

Assunto: Representação de inconstitucionalidade dos arts. 6º e 11 da Lei Orçamentária nº 9.320, de 28 de dezembro de 2007 (Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza ano 2008).

DESPACHO

Versam estes autos de representação formulada pelo Vereador João Alfredo, para averiguação de possível inconstitucionalidade dos arts. 6º e 11 da Lei Orçamentária 9.320, de 28 de dezembro de 2007 (Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza de 2008).

Devidamente analisada, percebeu-se que a norma atacada pela pecha de inconstitucionalidade foi revogada pela Lei Municipal 9.440, de 30 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária Anual do Município de Fortaleza ano 2009, portanto, tendo perdido a sua vigência, a norma a ser atacada passou a ser o novel diploma, o qual foi impugnado pela Adin 2009.0022.7930-9, em que se pediu a inconstitucionalidade de seus arts. 6º e 7º.

Ante o exposto, respondida a representação, determino o arquivamento dos presentes autos.

Notifique-se a parte interessada deste despacho, encaminhando-lhes cópias do presente e da Adin proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza/Ce, 03 de agosto de 2009.

Luís Laércio Fernandes Melo
Promotor de Justiça